



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

LEI Nº 848/84

EMENTA: Autoriza a alienação de bens imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada em 13.04.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 1984

Paulo-Afonso Valença Sampaio
- Paulo-Afonso Valença Sampaio -
Prefeito

ART. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a alienação de um terreno medindo 149,20m², localizado nos fundos dos muros da Rua Adelaide Leitinho, nesta cidade.

ART. 2º — Fica fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o valor mínimo para venda do referido terreno.

ART. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de abril de 1984.

Washington de Sá Sampaio
Washington de Sá Sampaio — Presidente

João Nelson Gonçalves
João Nelson Gonçalves — 1º Secretário

José Alves Ferreira
José Alves Ferreira — 2º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR

Fone: 921-0052

Salgueiro — Pernambuco

LEI Nº 848/84

EMENTA: Autoriza a alienação de bens imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada em 13.04.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Abril de 1984

— Paulo-Afonso Valença Sampaio —
Prefeito

ART. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a alienação de um terreno medindo 149,20m², localizado nos fundos dos muros da Rua Adelaide Leitinho, nesta cidade.

ART. 2º — Fica fixado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), o valor mínimo para venda do referido terreno.

ART. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 13 de abril de 1984.

Washington de Sá Sampaio — Presidente

João Nelson Gonçalves — 1º Secretário

José Alves Ferreira — 2º Secretário

18